

Art. 16 Os veículos a serem utilizados no serviço de Transporte Público na modalidade Individual de Passageiros, denominado táxi, deverão satisfazer as seguintes exigências:

CONTRAN;

I - possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelo

~~II - possuir cor prata;~~

-

~~II - possuir cor prata ou branco; (Redação dada pela Lei nº 4.888/2018).~~

~~II - possuir cor prata, branco ou azul; (Redação dada pela Lei nº 5099/2020).~~

III - possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;

IV - possuir ar condicionado;

V - direção hidráulica;

VI - freios sistema ABS;

VII - air bag de fábrica;

VIII - taxímetro ou aparelho registrador, aprovado pelo INMETRO, devidamente aferido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP e lacrado pela Autoridade competente;

IX - tabela de tarifa, que deverá ser fixada no interior do veículo, em local visível ao passageiro;

X - dispositivo luminoso com a palavra "TÁXI", sobreposto à carroceria, de modo que a mesma permaneça acesa quando o táxi estiver livre, e que esteja de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRAN, com as instalações elétricas em perfeitas condições;

~~XI - os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do ano de sua fabricação;~~

~~XI - os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, a contar do ano de sua fabricação; (Redação dada pela Lei nº 4888/2018).~~

~~XI - os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação. (Redação dada pela Lei nº 5099/2020).~~

XII - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular e para o Serviço de Táxi Especial, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente.

§ 1º As exigências de que trata o artigo anterior deverão ser atendidas a partir da próxima troca do veículo, ou até no máximo 36 (trinta e seis) meses da publicação desta.